

O RISCO DO CHERRY-PICKING NO DIÁLOGO COMPETITIVO DA LEI Nº 14.133/2021 À LUZ DO PRINCÍPIO DA EFICIÊNCIA

III SIMPÓSIO DE PESQUISA DO ECOSISTEMA ANIMA

O SABER SE MANIFESTA NA EXPERIMENTAÇÃO.



Izabella Campos Caldeira Gomes e Tainá Pereira Bueno

CENTRO UNIVERSITÁRIO UNA

Campus: Linha Verde; Orientadora: Natália Cardoso Marra (Dra.), natalia.marra@ulife.com.br.

Introdução

O artigo propõe o estudo do seguinte tema: o risco do cherry-picking no diálogo competitivo da Lei nº 14.133/2021 à luz do princípio da eficiência. Esse tema se mostra importante, especialmente porque é tratado pela nova Lei de Licitações e Contratos Administrativos, que revogou a Lei nº 8.666/1993, fomentando diversas mudanças nas políticas de contratação com poder público reformulando métodos já existentes e criando novas modalidades de licitação, dentre elas a possibilidade do diálogo competitivo que embora prometa soluções assertivas permite um afastamento dos princípios basilares do Direito Administrativo. Ocorre que com a criação da nova modalidade, diálogo competitivo, o poder público poderá ser responsável pela dissociação do processo licitatório aos princípios, isto porque, a assertividade desta modalidade será tida em detrimento e desvalorização da eficiência. Com base nessa breve explanação, é possível perceber incertezas que permeiam o presente tema. A grande questão que se levanta, inclusive, é: como o cherry-picking, no contexto do diálogo competitivo, modalidade de licitação da Lei nº 14.133/2021, pode comprometer o princípio da eficiência nas contratações públicas?

Objetivos

Analisar o contexto e os impactos do cherry-picking no diálogo competitivo previsto no art. 28, V da Lei nº 14.133/2021 e avaliar como essa conduta pode afetar o princípio da eficiência nas contratações públicas.

- Conceituar a origem, as etapas e critérios definidos pela Lei nº 14.133/2021, para a contratação com o poder público por meio da nova modalidade de licitação, o diálogo competitivo.
- Analisar a responsabilidade do poder público na manutenção do sigilo durante a fase do diálogo com as empresas pré-selecionadas e no direcionamento da contratação, identificando como o compartilhamento das estratégias concorrentes, podem influenciar a prática do cherry-picking.
- Investigar como o cherry-picking pode comprometer a eficiência das contratações públicas.
- Propor medidas que possam ser adotadas para minimizar esses impactos no contexto das contratações públicas.

Metodologia

- Tipo de pesquisa: Pesquisa bibliográfica.
- Método de abordagem: Método dedutivo.
- Método de procedimento: Método histórico.

Resultados

Ao longo da pesquisa, pode-se elencar a seguinte limitação: a escassez de dados empíricos sobre processos licitatórios que utilizaram o diálogo competitivo, dificultando a avaliação prática do efeito do *cherry-picking*. Apesar disso, foi possível alcançar o objetivo almejado no início do trabalho. No que diz respeito ao objetivo geral, de analisar o contexto e os impactos do *cherry-picking* no diálogo competitivo e avaliar como essa conduta pode afetar o princípio da eficiência nas contratações públicas, foi possível constatar que existe de fato o risco de que os agentes públicos priorizem propostas em função de favorecer resultados específicos que não valorizam o interesse público, criando espaço para vulnerabilidades no que diz respeito a sigilo e favorecimento indevido.

Conclusões

Ao analisar os resultados do *cherry-picking* no Diálogo Competitivo é evidente que a eficiência das contratações públicas pode ser comprometida. Nesse sentido, a hipótese de que essa prática afeta negativamente o princípio da eficiência foi confirmada, ressaltando a necessidade de reforçar mecanismos que promovam o gerenciamento de riscos no processo. Por fim, como estratégia para minimizar esses riscos, o trabalho sugere a implementação de capacitações técnicas para os agentes públicos e criação de campanhas de conscientização sobre as boas práticas para a condução do diálogo competitivo. Essas medidas são fundamentais para que o diálogo competitivo seja conduzido de maneira eficaz e imparcial, assegurando que a Lei nº 14.133/2021 atinja seu objetivo de modernizar as contratações públicas e prevenir práticas que comprometam o interesse público.

Bibliografia

BELÉM, Bruno; CARVALHO, Matheus; CHARLES, Ronny. Temas controversos da Nova Lei de Licitações e Contratos. São Paulo: Juspodivm, 2021.

BRASIL. Constituição Da República Federativa Do Brasil de 1988. Disponível em: https://www.planalto.gov.br/ccivil_03/constituicao/constituicao.htm. Acesso em: 4 out. 2024.

BRASIL. Lei nº 14.133, de 1 de abril de 2021. Disponível em: https://www.planalto.gov.br/ccivil_03/_ato2019-2022/2021/lei/14133.htm. Acesso em: 30 set. 2024.

CARVALHO, Matheus; OLIVEIRA, João Paulo; ROCHA, Paulo Germano. Nova Lei de Licitações Comentada e Comparada. 3. ed. São Paulo: Juspodivm, 2023.